

AUTORITARISMO E CONSTITUIÇÃO: O CONCEITO DE DEMOCRACIA EM DISPUTA E O PENSAMENTO DE FRANCISCO CAMPOS¹

AUTHORITARIANISM AND CONSTITUTION: THE CONCEPT OF DEMOCRACY IN DISPUTE AND THE THOUGHT OF FRANCISCO CAMPOS

Gabriela Back Lombardi²

Laís Piletti³

Resumo: O presente artigo retorna ao pensamento de Francisco Campos a fim de compreender os processos de formação de um arcabouço intelectual autoritário que influencia o imaginário político brasileiro até os dias atuais. Utilizando ferramentas da história dos conceitos constitucionais, o objetivo é contribuir para o debate sobre a erosão democrática no Brasil, através do resgate da disputa em torno do conceito de democracia entre o fim da República Velha e o Estado Novo. O artigo aborda a mobilidade inerente ao conceito de democracia presente na obra de Reinhart Koselleck. Trata do contexto anterior à ascensão da semântica autoritária e apresenta os principais traços do período de crise democrática na Primeira República, destacando a ruptura institucional ocorrida com a Revolução de 1930. Concentra-se especificamente no pensamento jurídico de Francisco Campos, que contribuiu para a construção de uma semântica autoritária da democracia, explorando uma visão de democracia "autêntica" e "verdadeira", em contraposição aos idealismos da Primeira República.

Palavras-chave: constitucionalismo autoritário; crise democrática; Francisco Campos; história dos conceitos.

Abstract: This article revisits the ideas of Francisco Campos in order to understand the processes involved in the formation of an authoritarian intellectual framework that continues to influence Brazilian political thought to this day. By employing tools from the history of constitutional concepts, the aim is to contribute to the debate on democratic erosion in Brazil by examining the debate surrounding the concept of democracy between the end of República Velha and Estado Novo. The article explores the inherent mobility within the concept of democracy as discussed in the works of Reinhart Koselleck. It delves into the preeminent context preceding the rise of authoritarian semantics, outlining the main features of the period of democratic crisis in the First Republic, with particular emphasis on the institutional rupture brought about by the 1930 Revolution. The focus is primarily on Francisco Campos' juridical thought, which played a significant role in constructing an authoritarian semantics of democracy, thereby exploring a vision of an "authentic" and "true" democracy in contrast to the idealisms of the First Republic.

Keywords: authoritarian constitutionalism; democratic crisis; Francisco Campos; history of concepts.

¹ Recebido em 27 de maio de 2023. Aprovado para publicação em 19 de junho de 2023.

² Universidade Federal do Paraná.

³ Universidade Federal do Paraná.

1. Introdução

O presente trabalho procura explicitar os processos de formação de um arcabouço intelectual autoritário que permeia nosso imaginário político até a atualidade, através das ferramentas da história dos conceitos constitucionais. Pretende contribuir para o debate sobre o processo de erosão democrática brasileira a partir do resgate da disputa em torno do conceito de democracia entre o fim da República Velha e o Estado Novo, privilegiando o pensamento jurídico-político do principal intelectual do período varguista. Francisco Campos contribuiu para construir a semântica do termo em contornos autoritários, embebida de um discurso de busca por uma democracia “autêntica” e “verdadeira”, em contraste aos idealismos da Primeira República.

Em fevereiro de 2020, numa cerimônia de entrada de novos alunos na escola preparatória de cadetes do Exército, o Presidente da República então em exercício deu a seguinte declaração:

Alguns acham que eu posso fazer tudo. Se tudo tivesse que depender de mim, não seria este o regime que nós estaríamos vivendo. E, apesar de tudo, eu represento a democracia no Brasil. [...] Nós vivemos em um país livre, esta liberdade vale mais que a própria vida para cada um de nós. Tenho certeza que, junto às Forças Armadas e às demais instituições do governo, tudo faremos para cumprir a nossa Constituição, para fazer com que a nossa democracia funcione e a nossa liberdade esteja acima de tudo (O GLOBO, 2021a).

Em janeiro do mesmo ano, Jair Bolsonaro afirmara que “quem decide se um povo vai viver numa democracia ou numa ditadura são as suas Forças Armadas”(O GLOBO, 2021b), reiterando a estratégia discursiva entre ditadura e constituição, golpe e democracia – intensificada no contexto pandêmico. Desta forma, apesar de pautar seu discurso às massas numa pretensa democracia, Bolsonaro presidiu o quarto país que mais se afastou da democracia em 2020, num ranking com mais de 202 países analisados pelo Instituto V-Dem, ligado à Universidade de Gotemburgo, na Suécia (LÜHRMANN, 2021). As ações de Bolsonaro pautaram-se no majoritarismo traduzido na expressão “o povo me escolheu”, ao mesmo tempo em que minaram a democracia por dentro com

um discurso marcado por elogio à ditadura militar e crítica à imprensa. A semântica democrática foi subvertida à disposição de um projeto populista e patológico à democracia (CUNHA, 2019).

Neste panorama, a ideia de crise da democracia emerge na medida em que a participação e representação como suporte da ação política são reformuladas em vista da exponencial incidência das mídias de massa na formação de consensos e opiniões (COSTA, 2010, p. 221). Toda esta construção culminou nos atentados de 8 de janeiro de 2023, articulados por uma extrema-direita que proclama encarnar em si a constituição e a soberania. Os lemas de conhecimento geral trazem a ideia de derrubar as instituições consolidadas para que se faça a vontade do povo: “abaixo o STF”, “INTERVENÇÃO FEDERAL JÁ”, “SOBERANO É O POVO”.

Manifestações paradoxais como as transcritas acima não são novidade no Brasil. Sob este pano de fundo atual, este artigo parte do diálogo ininterrupto entre presente e passado, exposto através da experiência jurídica (COSTA, 2010, p. 33). A história do conceito de democracia ajuda a compreender a racionalidade por trás da formação de seus significados na História Constitucional Brasileira, ao captar o uso da linguagem como sintoma do avanço autoritário. Posto que os regimes autoritários brasileiros utilizaram os processos constitucionais para legitimar e sedimentar a conquista do poder, assimilar o campo jurídico na organização ditatorial é fundamental para mapear as práticas jurídicas autoritárias na atualidade (CHUEIRI; CÂMARA, 2015, p. 284).

Para tanto, o presente artigo foi estruturado conforme os tópicos a seguir: o primeiro trecho aborda o caráter de mobilidade presente no conceito de democracia, baseado na perspectiva teórico-metodológica da História dos Conceitos de Reinhart Koselleck. Também discute o que se entende por “constitucionalismo autoritário” e por que é válido tomá-lo como objeto de análise. O segundo tópico ocupa-se do contexto anterior à ascensão da semântica autoritária e delinea os principais traços do período de crise democrática na Primeira República, culminado com a ruptura institucional da

Revolução de 1930. O último tópico trata especificamente do pensamento de Francisco Campos acerca da democracia.

2. Democracia como conceito de movimento

As disputas no Brasil atual em torno do sentido da democracia apontam para sua configuração como conceito de movimento, na acepção de Reinhart Koselleck: “[a] expressão democracia transformou-se em conceito universal de organização, que todas as correntes reivindicam para si de diferentes maneiras”. Embora o termo guarde uniformidade ao tratar do lugar do povo no político, são múltiplas as perspectivas adotadas.

Nesta toada, surge uma “disputa pela interpretação política autêntica, pelas técnicas de exclusão destinadas a impedir que o adversário utilize a mesma palavra para dizer ou querer coisa diferente do que se quer” (KOSELLECK, 2006, p. 302). É dizer: a democracia não é um conceito definível em si mesmo, não se constrói de forma essencialista, transparente e unívoca. Pelo contrário, trata-se de um conceito composto por uma variação temporal direcionada a um futuro aberto, disputando-se o ritmo e o caminho a seguir entre as diferentes posições no espectro ideológico (KOSELLECK, 2006, p. 295), mas restando permanente o coeficiente temporal de mudança (KOSELLECK, 2006, p. 299). Não se trata, portanto, de um conceito com apenas uma significação possível: há uma luta simbólica e contingente pelos sentidos possíveis de democracia.

Se há certa continuidade no uso de uma palavra que pode remontar ao século V a.C., a conclusão é diversa quanto à permanência de um significado constante e homogêneo, dependente dos contextos histórico-sociais nos quais foi/é empregado, de modo que a “linha de seu desenvolvimento histórico-conceitual é recortada, ou até fragmentada” (COSTA, 2010, p. 211). Assim, embora o elemento do povo como entidade política autônoma possa ser verificado tanto nas democracias antigas quanto nas modernas, o conteúdo do que se entende por “povo” varia substancialmente (COSTA, 2010, p. 214).

Desta forma, o conceito, ao possuir em si conteúdo social e político, cria uma experiência projetada para o futuro (KOSELLECK, 2006, p. 326). A democracia torna-se “um conceito de expectativa que, sob a perspectiva histórico-filosófica – seja legislativa ou revolucionária – precisa satisfazer necessidades até então desconhecidas, que despontam continuamente, para poder liberar seu verdadeiro sentido” (KOSELLECK, 2006, p. 107).

Portanto, para compreender as semânticas que circundam a democracia atualmente, é preciso uma abordagem conceitual que considere a historicidade presente nas apropriações do termo, bem como o litígio por detrás do que se entende como o correto emprego do conceito. Tal constatação remete à disputa pela interpretação autêntica do conceito, um fenômeno antigo na história brasileira. Em verdade, o período de aparente consolidação democrática pós-88 nos fez esquecer a força dos argumentos autoritários em torno da ideia de democracia que vigoraram no Brasil ao longo do século XX. Novamente, faz-se necessário retomar a preocupação com os contornos do conceito e à possibilidade de “adaptação de teorias, normas, conceitos e institutos jurídicos a fins antidemocráticos” (SEELAENDER, 2013, p. 501), visto que “[o] pensamento jurídico de inspiração direitista e contrário à democracia liberal soube apropriar-se do vocabulário desta última” (SEELAENDER, 2008, p. 425).

A história é linguisticamente mediada, de modo que a interpretação do passado deve se utilizar do horizonte linguístico e semântico vigente à época (JASMIN, 2005). Embora não se reduza à articulação linguística, os acontecimentos e experiências são traduzidos por meio da linguagem, o que aponta para uma historicidade presente nos usos do conceito pelos agentes políticos e sociais (KOSELLECK, 2006, p. 267).

Fazer uma história dos conceitos, portanto, significa melhor delimitar as apreensões linguísticas que determinam, constituem e descrevem experiências. Existe uma relação entre a semântica dos conceitos políticos e sua história que é indissociável e precisa ser melhor estudada, precisamente porque levanta questões incômodas sobre a própria natureza da nossa

tradição jurídico-política e sobre o quanto das experiências autoritárias ainda permanece como racionalidade política.

Note-se que, tratando-se de um estudo voltado à história constitucional brasileira num contexto autoritário, não se trata de fazer propriamente um juízo de valor acerca dos usos linguísticos do conceito de democracia ou legitimá-los de alguma maneira. Pelo contrário, para melhor delimitar o conceito teórico e normativamente, é necessário entender como tais usos compõem ainda hoje nosso horizonte de referência discursivo e nossas estruturas simbólicas de pensamento. Essa é uma hipótese que se ventila justamente pela percepção de que há uma racionalidade autoritária que subsiste em determinados discursos. Desde 1930, o uso do conceito de democracia em sentidos antiliberais vai e vêm, mas não se extingue, mesmo após 1988. Entender esses movimentos é fundamental para melhor compreender o cenário atual e criar proposições de fortalecimento conceitual da democracia.

A análise iniciada de forma diacrônica se completa de forma sincrônica. A relevância da história dos conceitos para atualidade remete, portanto, ao seu papel na formação de estruturas de longa duração:

Os conceitos não nos instruem apenas sobre a unicidade de significados (sob nossa perspectiva) anteriores, mas também contêm possibilidades estruturais; colocam em questão traços contemporâneos no que é não-contemporâneo e não pode reduzir-se a uma pura série histórica temporal (KOSELLECK, 2006, p. 142).

Não se ignora o debate em torno da (im)possibilidade de se falar num constitucionalismo autoritário e, por conseguinte, numa democracia com tais feições. Os argumentos pela impossibilidade remontam à tese de impraticabilidade do constitucionalismo aliado a um regime político sem garantia de liberdades individuais, participação política e direitos fundamentais. Constitucionalismo seria necessariamente a antítese da arbitrariedade, no sentido de que “todo governo constitucional é por definição um governo limitado” (MCILWAIN, 1947, p. 21)⁴.

⁴ Tradução livre de “[a]ll constitutional government is by definition limited government”.

Adota-se, neste artigo, a premissa de que é possível falar de uma história constitucional numa perspectiva mais ampla, onde quer que exista articulação de ordem e poder. Abre-se espaço para analisar experiências autoritárias, como a do Estado Novo, como parte integrante indispensável da narrativa constitucional brasileira, onde houve “apropriação e resignificação do direito, o qual pode ser usado de forma contraditória e divergente” (CÂMARA, 2017, p. 41).

Por mais contraditório que a conciliação de democracia com autoritarismo e períodos ditatoriais possa parecer na atualidade, a história do pensamento constitucional brasileiro nos mostra longos e recorrentes períodos em que tais configurações discursivas compuseram a própria facticidade da constituição (CUNHA, 2018, p. 86). Ainda que se adote uma premissa segundo a qual não é possível falar em constitucionalismo autoritário, não há como negar a convivência histórica entre constitucionalismo e experiências autoritárias (CÂMARA, 2017, p. 27), de modo que se torna essencial buscar compreender como se consolidou uma tradição de pensamento que deu base às experiências autoritárias. A defesa teórica da impossibilidade de um constitucionalismo autoritário não elimina sua ocorrência histórica. Isso pois

[...] a história das doutrinas constitucionais não entra em pausa durante os regimes autoritários. Compreender o constitucionalismo como um simples andar para frente das garantias individuais, das liberdades e de uma suposta evolução dos sistemas políticos democráticos implica endossar uma perspectiva ingênua da história (ROSENFELD, 2020a, p. 3).

Assim, é possível concluir que “há história constitucional onde existe construção e articulação do princípio da unidade política”, como sustenta Maurizio Fioravanti (2013, p. 575), sem que isso implique juízo de valor sobre os modelos constitucionais em análise. A importância de tais doutrinas para a História Constitucional, portanto, não decorre de seu caráter liberal democrático, mas da facticidade de sua ocorrência, não havendo como ignorar os processos políticos e jurídicos que conduziram, especialmente no campo da história intelectual, aos regimes autoritários.

Entre as décadas de 20 e 30, no que concerne a este trabalho, o conceito de democracia foi ressignificado pelos pensadores do regime varguista em feições antiliberais e corporativistas. É verdade que para a atual teoria constitucional, calcada nas disposições da Constituição Federal de 1988, democracia e autoritarismo são antônimos: trata-se de autoritarismo *ou* democracia. Encarar a historicidade do conceito e sua múltipla significação não implica em negar a impossibilidade de convivência entre autoritarismo e democracia constitucional, mas pode auxiliar justamente na tarefa de melhor delimitar o conceito na atualidade e entender as contradições e caminhos tortuosos que compõem sua narrativa. É assim que uma história do conceito de democracia, no contexto da História Constitucional brasileira, pode ser útil.

3. O Prenúncio da Ruptura: crise da democracia entre idealismo e realismo constitucional

Historicamente, a variação semântica do conceito de democracia encampou duas questões centrais: o problema do fundamento e da legitimidade do exercício do poder político e o problema da titularidade e da modalidade de tal exercício de poder (COSTA, 2010, p. 211). O ponto de partida envolve o contexto no qual as significações autoritárias surgiram nas vozes de teóricos antiliberais. No caso brasileiro, a ascendência de tais vozes se deu no contexto de crise da República Velha, a partir da década de 20, ainda na vigência da Constituição de 1891. Entender o contexto da semântica democrática na Primeira República é fundamental na medida em que as significações posteriores se constroem em contraposição à semântica liberal até então vigente.

O período de crise, por definição, anuncia um fim. A crise, novamente a partir vocabulário de Reinhart Koselleck, projeta-se para o futuro em forma de prognóstico, se constituindo na crítica do espaço de experiência e projetando-se como horizonte de expectativa na certeza de que a transformação das circunstâncias vigentes é dada, invocando o advento do

futuro histórico (KOSELLECK, 1999, p. 111). O ambiente intelectual dos anos 20, já no ocaso da Primeira República, era justamente este – o fim e a mudança anunciavam-se, multiplicando-se as propostas de ordenação nacional a partir da constatação da inefetividade do sistema constitucional até então vigente.

O diagnóstico dos intelectuais do período era de que o sistema político liberal estabelecido pela Constituição de 1891 havia falhado em cumprir suas promessas. O sistema que ocupou o lugar do Império deparava-se com a difícil tarefa de construir ordem e identidade nacional numa país de proporções continentais. Além disso, a mudança de regime teve de construir-se na ausência da figura do Imperador e do Poder Moderador da Coroa, assim como de seus poderes centralizadores políticos e simbólicos que mantiveram, de um modo ou de outro, a unidade do recém-independente Brasil do século XIX.

A garantia formal de liberdades individuais estabelecida na Constituição conviveu com o exercício autoritário do poder por constante recurso a institutos como o da intervenção federal e do estado de sítio para manter alguma estabilidade institucional (ROSENFELD, 2020b). O espírito da interpretação dada à Constituição de 1891 resumiu-se em “esvaziar no conteúdo o que se consagrava na forma” (LYNCH; SOUZA NETO, 2008, p. 36–37), predominando a “inefetividade constitucional, o estranhamento entre as instituições proclamadas e o seu funcionamento concreto” (LYNCH; SOUZA NETO, 2008, p. 47). O próprio Francisco Campos já diria, em 1914, que a acelerada transformação de nosso país não conciliava-se com “uma constituição morta, que nasceu inadaptável às condições orgânicas da nação” (CAMPOS, 1940, p. 9)⁵.

Anos mais tarde, a Constituição de 1891 entraria para a história justamente como símbolo da inefetividade constitucional, de um idealismo que encontrou barreiras na realidade (LYNCH; SOUZA NETO, 2008, p. 26),

⁵ Optamos por manter a grafia do original.

prevalecendo uma interpretação conservadora que colocou os dispositivos constitucionais à serviço da dominação oligárquica. Interpretações de juristas como João Barbalho Uchôa Cavalcanti e Aurelino Leal, que intentaram uma exegese do texto constitucional respeitosa de suas disposições, foram vistas como ingênuas e desconhecedoras da realidade nacional (ROSENFELD, 2020b, p. 6).

O liberalismo político da Primeira República esteve, portanto, sob constante estado de exceção, seja por força de um militarismo positivista, seja pela predominância de um conservadorismo oligárquico (LYNCH; SOUZA NETO, 2008, p. 47).

Joaquim Nabuco, liberal monarquista, adiantava a hipótese de que o Brasil não tinha condições para implantação de um regime democrático, afirmando que aqui “[o] voto não vale nada” (NABUCO, 1999, p. 72). Para Nabuco, nos faltava uma sociedade com caráter democrático e livre. De fato, o liberalismo oitocentista não precisava garantir universalidade de direitos políticos ou efetividade de representação. Entendia-se que o governo era tarefa de uma elite social e intelectual formada por indivíduos livres, homens e proprietários (LYNCH, 2014-, p. 249).

No entanto, a emergência das massas e as constatações de inefetividade do sistema a partir de 1910 começaram a provocar a ruína do sistema. Cresce novamente um conservadorismo estatista repaginado da primeira metade do século XIX, opondo-se aos fundamentos liberais e individualistas do regime republicano de 1891 e denunciando seu idealismo. Neste período, destacam-se nomes como Alberto Torres, Oliveira Vianna, Otávio de Faria, Azevedo de Amaral, Plínio Salgado, Goffredo Telles Jr. e Miguel Reale.

O sentimento de desencanto, de desilusão com a Constituição e descrença na sua capacidade de manutenção de uma estabilidade política mínima é que leva à contestação da democracia representativa como sistema efetivo para garantir o equilíbrio político e social da República, diagnosticada como politicamente incapaz de construir o Estado. Em linha com o debate político dos séculos XVIII e XIX no mundo ocidental, a forma de expressão

da democracia na Primeira República calcava-se na representação (COSTA, 2010, p. 216). Em vista da grave crise da década de 20, no entanto, este vai ser justamente o ponto de crítica dos intelectuais varguistas, que vão subverter o conceito de democracia ao negar seu caráter representativo.

O diagnóstico de crise da década de 20 foi generalizado e suscitou críticas e propostas de reformulação diversas, inclusive não autoritárias. Entretanto, ascendeu na doutrina constitucional brasileira a predominância de um autoritarismo realista como resposta à inefetividade da Constituição de 1891 (ROSENFELD, 2020b, p. 14). Se até então as práticas autoritárias se contrapunham a um discurso liberal, a partir de 1930, com a tomada do poder por Getúlio Vargas, a realidade alinha-se ao discurso antiliberal e sua institucionalização.

4. Democracia e autoritarismo em Francisco Campos

O período que se seguiu à Revolução de 1930 contou com duas constituições, a de 1934, com feições de um “constitucionalismo social” (BERCOVICI, 2008, p. 380–389), e a de 1937, que inaugurou efetivamente o Estado Novo. No entanto, embora o enrijecimento do regime tenha se dado com a outorga da Carta de 1937, em toda a extensão do período varguista predominaram práticas autoritárias (PAIXÃO, 2011, p. 151).

Nesta toada, a derrocada do liberalismo político e a ascensão do constitucionalismo autoritário tiveram como tônica, no debate intelectual, a contraposição entre idealistas constitucionais, defensores do regime liberal, como Rui Barbosa e Pedro Lessa, e realistas autoritários, como Oliveira Vianna, Francisco Campos e Azevedo de Amaral (ROSENFELD, 2020a). Neste período, dá-se o fortalecimento de um autoritarismo não apenas na prática, como na Primeira República, mas também na doutrina e nos institutos jurídicos. Oliveira Vianna, por exemplo, chegou a afirmar que para liberais como Pedro Lessa, “[...] o Brasil ou o povo brasileiro não existia como realidade objetiva” (VIANNA, 1999, p. 344) e que para Rui Barbosa faltava

abordar os problemas do Estado como problemas objetivos, ou seja, “vinculados à realidade cultural do povo” (VIANNA, 1999, p. 380).

É neste contexto que o conceito de democracia vai ser reformulado para fazer frente à semântica liberal e trazer, ao mesmo tempo, legitimação ao regime no processo de absorção das grandes massas na política (ROSENFELD, 2020a, p. 10). Tal reformulação se fez possível, para Ângela de Castro Gomes, na medida em que o ambiente internacional do antiliberalismo⁶ permitiu a captura da bandeira da democracia e sua ressignificação:

O significado histórico da palavra democracia, particularmente no caso da experiência brasileira, esteve associado à dimensão social e não política, o que permitiu a construção de um conceito aparentemente paradoxal: “democracia autoritária”. O Estado brasileiro do pós-1930 pôde então se proclamar, franca e claramente, um Estado forte, centralizado e antiliberal, sem perder a conotação de democrático, isto é, justo e protetivo (GOMES, 2005, p. 107).

O novo Estado moderno que se projetava não dependia do velho princípio liberal de separação de poderes. O esboço desse novo Estado baseava-se no fortalecimento do poder executivo e na transformação do presidente em “autoridade suprema do Estado”, por meio da qual a democracia se manifestava. Trata-se de uma visão cesarista em que se estabelece uma democracia não mais baseada em direitos políticos, mas em direitos sociais e nacionais. O Estado protetivo é democrático, de modo que partidos e assembleias se tornam desnecessários com a centralização da autoridade na figura do presidente (GOMES, 2005, p. 112). O exercício do poder não é apenas concentrado no Executivo, mas *pessoalizado*.

Francisco Campos ocupou centralidade nesta captura do conceito de democracia. Embora não se ignore outras teorizações que subverteram o conceito de democracia liberal, como a democracia corporativista proposta por Oliveira Vianna, foi Campos o responsável por desenvolver o modelo

⁶ O próprio Campos alude ao exemplo das “Revoluções do século XX”, que teriam todas o mesmo sentido de “romper as resistências da máquina democrática para dar livre curso ao ideal democrático”. *In.*: CAMPOS, Francisco. Problemas do Brasil e soluções do regime [1938]. *In.*: *O Estado Nacional: Sua Estrutura, Seu Conteúdo Ideológico*. Brasília: Conselho do Senado Nacional, 2001, p. 78.

teórico-jurídico do constitucionalismo antiliberal, tendo sido responsável pela Constituição de 1937. Além de ter atuado largamente de forma pragmática, como Ministro da Educação e Saúde Pública do Governo Provisório (MALIM, 2015), por exemplo, o ideólogo central do constitucionalismo antiliberal no Brasil (SANTOS, 2007) constituiu mesmo os fundamentos do pensamento conservador presentes ainda hoje em nosso imaginário político.

Antes mesmo de ascender como figura política nacional, Francisco Campos já começava a desenvolver sua teorização acerca da necessidade de conjugação da democracia com a autoridade. No pequeno texto resultado de um discurso em homenagem ao falecido presidente Afonso Pena, denominado “Democracia e Unidade Nacional” (CAMPOS, 1940), Campos vai tratar das relações entre o princípio democrático presente na então República e a questão da integridade nacional, aludindo à problemática das “autonomias regionaes” na construção da unidade da nação. O texto data de 1914, período em que Campos ainda era jurista em formação na Faculdade Livre de Direito de Belo Horizonte.

Para o Campos estudante, a democracia vigente na Primeira República, que não procurava conciliar-se com as exigências da integridade nacional, teria caráter individualista e regional, acarretando “serias perturbações na constituição organica de quasi todos os paizes republicanos”(CAMPOS, 1940, p. 8). O federalismo radical entraria em conflito com o “espírito mais largo da nacionalidade” e a democracia apenas seria possível caso conciliada com o princípio da unidade nacional.

Campos segue afirmando que a resolução do “problema da democracia” caberia aos juristas “largamente embebidos da inspiração nacional” e “promptos a adaptar os órgãos leaes da nação á satisfação das necessidades democraticas” (CAMPOS, 1940, p. 10), relacionando a construção da estabilidade política à manutenção da tradição pelos estadistas do Império (SANTOS, 2007, p. 289). Assim, haveria um “designio nacional consciente e voluntario, corrigindo a instabilidade do nivel democratico” (CAMPOS, 1940, p. 9). Isso pois

A democracia é por si mesma incoerente, heterogênea e individualista; regime das mudanças periódicas de governo, de renovações e de substituições de princípios e de homens, não tem continuidade de ação nem unidade de plano e de convicções: daí o prejuízo de serem interesses permanentes e relativamente invariáveis, sujeitos a avaliações e critérios desarmônicos (CAMPOS, 1940, p. 9).

Para solucionar tal problema, dever-se-ia recorrer à criação de um espírito nacional por meio da educação coletiva dos povos. Assim, Campos atrela a resolução do problema democrático, que é “essencialmente um problema idealista”, à criação de uma autoridade que reduzisse “a democracia à unidade e à indivisibilidade da nação”. A democracia tem como premissa, portanto, “uma poderosa concentração da autoridade nacional” (CAMPOS, 1940, p. 12): “[o] futuro da democracia depende do futuro da autoridade” (CAMPOS, 1940, p. 13). Ao aliar o conceito de democracia à unidade nacional, Campos contrapõe-se frontalmente ao espírito regionalista do federalismo da Primeira República.

Desde então resta claro a percepção de Campos sobre a necessidade de influir, de *adaptar* a democracia vigente no regime republicano à necessidade de integração nacional. Essa conjugação necessária seria possível em razão do conceito de autoridade. A partir de então, em textos publicados já após a queda do regime liberal, Francisco Campos vai trabalhar com a ideia de criação do mito como solução para o exercício do poder na sociedade de massas em crise. Tal estratégia é elaborada em “A política e o nosso tempo”, de 1935⁷, texto no qual o jurista vai defender o cultivo de uma “imagem dotada de grande carga emocional, destinada a servir de polarizador das ideias ou, melhor, dos sentimentos de luta e de violência, tão profundamente ancorados na natureza humana” (CAMPOS, 2001a, p. 16). Assim, Campos chega a afirmar não ser possível “nenhuma participação ativa das massas na política da qual não resulte a aparição de César” (CAMPOS, 2001a, p. 24).

⁷ Este texto, assim como os demais aqui citados com exceção de “Democracia e Unidade Nacional”, foi compilado na coletânea *O Estado Nacional*, em 1940. Em edição posterior e aqui consultada: *O Estado Nacional: Sua Estrutura, Seu Conteúdo Ideológico*. Brasília: Conselho do Senado Nacional, 2001.

A personificação do César, tão presente na teoria campiana, se consubstanciou na figura de Getúlio Vargas. Sem a pretensão de anacronismo, parece possível traçar alguma continuidade histórica quanto a tal modelo de autoridade máxima esperado, que parece ainda presente no imaginário político da atualidade. Em tal modelo,

a figura pessoal do presidente torna-se o centro de fixação e simbolização de todo o poder da República, advogando e recebendo maior legitimidade popular que os dois outros poderes, e mesmo investindo *contra* eles. [...] O Executivo personalizado apresenta-se, nesses termos, com o poder e mesmo o dever de absorver as funções de proposição legislativa – uma contraface do bias antipartidário e antiparlamentar então gerado –, e com a obrigação política dos que, porque concentram recursos os mais variados, distribuí-los generosamente. Aí estão as bases de um contrato político não-liberal, fundado em trocas generalizadas e na lógica da outorga, da política como doação (e não como direito) (GOMES, 2005, p. 116).

Campos vai buscar, então, por meio deste texto de 1935, oferecer uma solução ao problema da inserção das massas no jogo político, que teria obrigado a aparição do Estado totalitário e a manifestação pública por meio do poder centralizado. Sua premissa central é de que o princípio básico do liberalismo, qual seja, o de discussão pública das questões políticas, tornou-se impossível na dinâmica temporal pós Revolução Industrial, de modo que a técnica do Estado totalitário precisou voltar-se à democracia. Assim é que “a crise do liberalismo no seio da democracia é que suscitou os regimes totalitários e não estes aquela crise” (GOMES, 2005, p. 30), pois os instrumentos e instituições do liberalismo teriam falhado em garantir a democracia. Assim, o exercício democrático não mais poderia se limitar a representação e deliberação liberal. Em entrevista denominada Problemas do Brasil e Soluções do Regime, de 1938, Campos afirma:

A essência da democracia reside em que o Estado é constituído pela vontade daqueles que se acham submetidos ao mesmo Estado: reside na vontade do povo, como declara, logo de início, a atual Constituição. A afirmação de que o Estado é produzido pela vontade popular não implica conclusão de que o sufrágio universal seja um sistema necessário de escolha, nem de que o Presidente da República deva exercer o seu cargo por um curto período de tempo, não podendo ser reeleito. É absurdo tirar de uma noção meramente formal de democracia conclusões que a prática repele. Os meios pelos quais a vontade popular se pode fazer sentir têm de ser estabelecidos de acordo com a realidade social e não com os ensinamentos meramente dialéticos (CAMPOS, 2001b, p. 75).

Do trecho acima, destaca-se novamente a construção do argumento realista, contrapondo-se aos “ensinamentos meramente dialéticos” atribuíveis aos liberais. Para sanar o problema do exercício da democracia, portanto, o movimento de inserção das massas no jogo político deveria ser mediado pelo próprio presidente, que representaria unicamente os interesses do povo. Assim, a mitificação do líder nacional aparece em Campos como resultado de sua visão das massas como força irracional, predominando um “inconsciente coletivo” na vida em sociedade. Se nas massas havia um “primado do irracional”, como discorre o jurista em texto publicado em 1935 – antes, portanto, do Estado Novo –, o processo político haveria de ser “tanto mais eficaz quanto mais ininteligível”. O modelo liberal, justamente por ser calcado no racionalismo, teria atingido a integração política apenas de forma “precária e parcial”. De tal modo, o irracionalismo seria a ferramenta adequada para integração política total e superação de tal precariedade gerada no liberalismo.

A expressão mais acertada do irracional, por sua vez, constituir-se-ia no mito. Campos estabelece, desta maneira, uma espécie de teologia política em que o líder da nação é instrumento espiritual da integração (CAMPOS, 2001a, p. 19–20), pois o mito se constitui como “uma imagem dotada de grande carga emocional” capaz de polarizar os sentimentos de luta e violência da natureza humana (CAMPOS, 2001a, p. 16). Assim como Carl Schmitt, portanto, Campos critica a fundamentação exclusivamente intelectual da decisão política liberal e trabalha com a “*emocionalização da política*” (SANTOS, 2007, p. 301–303). Desta forma, “o mito é percebido como um meio de acionamento das massas no mundo contemporâneo, isto é, uma técnica que traz em si a violência do irracional, utilizada como condutor de sua nova forma de realização da política” como coloca Rogério Dutra dos Santos (2007, p. 303).

Para além disso, ainda em “A política e o nosso tempo”, Campos vai desenvolver uma teoria constitucional segundo a qual acima da Constituição escrita haveria uma Constituição não escrita onde se encontraria a “regra

fundamental de que os direitos de liberdade são concedidos sob a reserva de se não envolverem no seu exercício os dogmas básicos ou as decisões constitucionais relativas à substância do regime” (CAMPOS, 2001a, p. 28). Acima dos direitos e liberdades, inclusive o direito de participação popular, portanto, deve-se colocar a integridade do regime. Uma democracia substancial seria a única maneira de garantir o funcionamento de tais “processos irracionais de integração política” (CAMPOS, 2001a, p. 28).

Percebe-se que Campos era “capaz de tratar a linguagem corrente e o texto constitucional como matérias maleáveis” (SEELAENDER, 2013, p. 520), assim como os conceitos e categorias jurídicas, reformulando a clássica forma de expressão da democracia liberal – a representação. Para Campos, portanto, democracia era sinônimo de um “governo forte, um Estado profissionalizado, uma burocracia técnica, enfim, não haveria contradição entre um ‘governo democrático’ nesta acepção e uma modernização autoritária” (PAIXÃO, 2011, p. 151).

O liberalismo, assim, não teria a capacidade de racionalizar o processo político, falhando em abarcar as massas (SANTOS, 2007, p. 307). A modernização autoritária, em contrapartida, se daria através da figura do César, do líder mitificado no qual se personaliza toda a sociedade de massa. A integração política depende, portanto, do “ditado de uma vontade pessoal”, expressando-se e instrumentalizando-se pelo plebiscito compreendido como “voto-aclamação”, como se extrai do seguinte trecho de “A política e o nosso tempo”, de 1935:

A única forma natural de expressão da vontade das massas é o plebiscito, isto é, voto-aclamação, apelo, antes do que escolha. Não o voto democrático, expressão relativista e cética de preferência, de simpatia, do pode ser que sim pode ser que não, mas a forma unívoca, que não admite alternativas, e que traduz a atitude da vontade mobilizada para a guerra. [...] Essa relação entre o cesarismo e a vida, no quadro das massas, é, hoje, um fenômeno comum. Não há, a estas horas, país que não esteja à procura de um homem, isto é, de um homem carismático ou marcado pelo destino para dar às aspirações da massa uma expressão simbólica, imprimindo a unidade de uma vontade dura e poderosa ao caos de angústia e de medo de que se compõe o páthos ou a demonia das representações coletivas. Não há hoje um povo que não clame por um César (CAMPOS, 2001a, p. 23–24).

Do trecho acima, impressiona a habilidade de Campos em flexibilizar o conceito de democracia, apresentando-a como plenamente conciliável com um governo ditatorial e com um constitucionalismo declaradamente antiliberal. A legitimação democrática advém, segundo o jurista, da aclamação plebiscitária irracional, calcada na ideia schmittiana de uma democracia substancial (SANTOS, 2007, p. 283)⁸.

A Constituição de 1937, cujo projeto ele escreveu com o auxílio de uma equipe de juristas, trazia previsão expressa de realização de uma consulta plebiscitária à população que, entretanto, nunca se ultimou, de modo que a única finalidade da Carta outorgada foi mesmo de “permitir a utilização livre de meios excepcionais para preservar a ordem social” (SANTOS, 2007, p. 285). No entanto, Campos sustentou a escolha constituinte de restrição do sufrágio universal pela Carta afirmando que esta não faria mais “do que aceitar uma situação de fato, hoje geral do mundo”, de que os problemas técnicos acerca dos quais havia necessidade de legislar não provocavam a emoção nas massas que motivava sua participação:

À medida que os problemas em debate se tornam complexos e, pelo seu caráter técnico, impróprios a provocar nas massas a emoção, a opinião pública passa a desinteressar-se do processo político propriamente dito, só exigindo dos governos resultados que se traduzem efetivamente em melhoria do bem-estar do povo (CAMPOS, 2001b, p. 51).

No texto acima citado, intitulado “Directrizes do Estado Nacional”, publicado no ano de outorga da Constituição, Campos refere-se à nova Carta como “profundamente democrática” (CAMPOS, 2001b, p. 56), de modo que realizaria “melhor os ideais democráticos que as suas predecessoras” (CAMPOS, 2001b, p. 74), muito embora a noção de democracia disposta no

⁸ As aproximações com Carl Schmitt já foram longamente apontadas por trabalhos prévios, inclusive aludindo-se à construção do outro como inimigo na teoria de Campos. Neste sentido, cf. SANTOS, Rogério Dultra. *Teoria Constitucional Antiliberal no Brasil: Positivismo, Corporativismo e Cesarismo na formação do Estado Novo*. Tese (Doutorado em Ciências Políticas) – Instituto Universitário de Pesquisas do Rio de Janeiro, Universidade do Estado do Rio de Janeiro. Rio de Janeiro, 2006; PANAIT, Iani. *“Democracia”, “Autoridade” e “Educação”*: A construção do pensamento político-jurídico de Francisco Campos e a Constituição de 1937. Dissertação (Mestrado em Ciências Sociais) – Departamento de Ciências Sociais, Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro. Rio de Janeiro, 2018; e SCHMITT, Carl. *The Concept of the Political*. Chicago and London: The University of Chicago Press, 1996.

texto constitucional em muito diferisse das concepções usuais do período anterior. O autor da Constituição, que reuniu em si o “poder constituinte originário” (PANAIT, 2018, p. 11), conseguiu estabelecer na norma o conceito de “democracia substancial”, opondo-se à denominada “democracia formal” do liberalismo. Trata-se de uma democracia que não se exerce por voto direto ou representação, como no modelo liberal, mas que se consubstancia na identificação com a figura do chefe do executivo, coadunando-se com a perspectiva de Campos da autoridade como projeto político de estruturação do Estado.

O ideólogo do Estado Novo, assim, não se estabeleceu apenas através de críticas ao Estado liberal, mas propôs efetivamente um novo modelo de Estado cuja legitimidade democrática não advinha da representação parlamentar, mas sim através da mobilização irracional das massas através de um líder mitificado (SANTOS, 2007, p. 282). A ditadura é prevista pelo próprio ordenamento jurídico e legitimada pela Constituição de 1937, na medida em que se descarta a necessidade de intermediação entre o povo e o líder (SANTOS, 2007, p. 310-311).

Portanto, não há como falar de efetiva participação dos cidadãos no debate público varguista. Tratou-se, de fato, de uma ditadura, não havendo materialização de uma esfera pública livre e ativa. A aceitação pública de Getúlio Vargas pode ser atribuída aos toques populistas, mas não a um regime democrático (PAIXÃO, 2011, p. 174). Aliás, a confusão entre o efetivo exercício da democracia e uma certa aclamação populista parece ser sublinhada pelo próprio Campos, quando este afirma que

O presidente é o chefe, responsável da nação e só poderá exercer as enormes prerrogativas da presidência se contar com o apoio e o prestígio do povo, precisando, para isto, de apelar freqüentemente para a opinião, e tendo, assim, o seu mandato um caráter eminentemente democrático e popular (CAMPOS, 2001b, p. 60).

A completa ausência de participação popular no processo constituinte de 1937, outrossim, confirma a ausência do povo na política durante o período, inexistindo esforço de dissimulação de Campos neste sentido. Para o jurista

antiliberal, a decisão política deveria ser declaradamente subtraída “ao processo dialético da discussão, da propaganda e da publicidade”, sendo delegado a “um centro de vontade, de natureza tão irracional como os centros de decisão política dos regimes de ditadura” (CAMPOS, 2001a, p. 28).

Embora deva-se olhar a figura de Campos de acordo com a sua adaptabilidade aos diversos regimes políticos do século XX, como sustenta Airtton Seelaender (2013, p. 495) ao sublinhar inclusive a adoção de uma postura pró-democracia pelo jurista após o ocaso do Estado Novo, parece acertado afirmar que a célebre frase de Rubem Braga resistiu às intempéries da história: “Toda vez que o Sr. Francisco Campos acende sua luz, há um curto-circuito nas instalações democráticas brasileiras”.

5. Conclusão

Traçar linhas entre passado e presente é sempre um desafio quando se pretende construir uma história política ou constitucional metodologicamente coerente. Embora corra-se o risco de certo anacronismo, entretanto, parece fundamental, num país que enfrentou dois regimes ditatoriais no mesmo século, procurar compreender qual a influência que o pensamento autoritário consolidado no Brasil novecentista possui. Após a consolidação da Constituição democrática de 1988, tais questões ficaram adormecidas, mas retornam com vigor nos anos posteriores a 2016, de modo que os paralelos entre o conceito de democracia *substancial* de Campos e a tentativa de captura das instituições democráticas por projetos autoritários no presente são inegáveis. A mesma confusão que o Campos faz entre a ideia central de participação popular democrática e uma espécie de aclamação popular do líder pode ser verificada no Brasil da atualidade.

Existe um discurso autoritário que se repete em nossa história, envolvendo a apropriação da Constituição para legitimação do regime. Os princípios antiliberais formulados na época do Estado Novo foram ressuscitados e reformulados em março de 1964, quando o golpe que iniciou

a ditadura militar foi também legitimado por atos jurídicos. A instituição da repressão, em ambos os regimes, se deu com a preocupação de assegurar ao menos a aparência de legalidade. É como se nosso espaço de experiência autoritário delimitasse o horizonte de expectativa dos modelos de construção do Estado e de cultura jurídica, permitindo que a formulação autoritária do conceito de democracia seja reativada de tempos em tempos.

A consciência histórica sobre a apropriação do direito pelo autoritarismo revela a necessidade de compreender a lógica interna por trás da consolidação de uma tradição constitucional autoritária e nos dá ferramentas para enxergar o fenômeno no presente. Se quisermos evitar a ascendência de tal estrutura ideológica no presente, não podemos negar nosso passado, mas sim buscar conhecê-lo profundamente e nos apropriarmos de nossa experiência constitucional de modo a investigar quais estruturas simbólicas, quais racionalidades políticas podem ser identificadas na tradição brasileira.

Tendo tal esforço em mente, o presente trabalho buscou na História Constitucional Brasileira o fundamento teórico para conceituações autoritárias da democracia. Partindo da concepção do conceito de democracia como conceito de movimento, como formulado pela historiografia de Reinhart Koselleck, buscou-se lançar luz aos processos intelectuais de formação do pensamento do teórico autoritário de centralidade inegável na história brasileira: Francisco Campos. Assim, a problemática centrou-se em tentar compreender qual o papel deste jurista em específico na construção de determinado conceito que embasou a legitimação do regime autoritário.

Entender a historicidade por trás dos conceitos nos ajuda a visualizar o fato de que nenhum direito é conquistado ou estabelecido definitivamente. O discurso dos direitos humanos, por exemplo, foi completamente suspenso durante as duas grandes guerras. É necessário que os juristas se preocupem com a delimitação conceitual normativa dos direitos políticos, civis e sociais, especialmente aqueles ligados ao exercício do poder de dizer o próprio direito. De tal modo, ao contrário dos usos autoritários do direito como legitimador do arbítrio, será possível construir um direito efetivamente

comprometido com a Constituição democrática e com a tarefa de construção de uma cultura popular comprometida com os significados substantivos de Constituição e democracia.

6. Referências

BERCOVICI, Gilberto. Tentativas de instituição da democracia de massas no Brasil: instabilidade constitucional e direitos sociais na Era Vargas (1930-1964). *In*: FONSECA, Ricardo Marcelo; SEELAENDER, Airton Lisle Cerqueira Leite (org.). História do Direito em perspectiva. Do antigo regime à modernidade. Curitiba: Juruá, 2008.

CÂMARA, Heloisa Fernandes. STF na ditadura militar brasileira: um tribunal adaptável? Tese (Doutorado em Direito) – Faculdade de Direito, Universidade Federal do Paraná. Curitiba, 2017.

CAMPOS, Francisco. Democracia e Unidade Nacional. *In*.: Antecipações à reforma política. Rio de Janeiro: José Olympio Editora, 1940.

CAMPOS, Francisco. A Política e o Nosso Tempo [1935]. *In*: O Estado Nacional: Sua Estructura, Seu Conteúdo Ideológico. Brasília: Conselho do Senado Nacional, 2001.

CAMPOS, Francisco. Diretrizes do Estado Nacional [1937]. *In*: O Estado Nacional: Sua Estructura, Seu Conteúdo Ideológico. Brasília: Conselho do Senado Nacional, 2001.

CAMPOS, Francisco. Problemas do Brasil e soluções do regime [1938]. *In*: O Estado Nacional: Sua Estructura, Seu Conteúdo Ideológico. Brasília: Conselho do Senado Nacional, 2001.

CHUEIRI, Vera Karam de; CAMARA, Heloísa Fernandes. (Des)ordem constitucional: engrenagens da máquina ditatorial no Brasil pós-64. *Lua Nova*, São Paulo, n. 95, p. 259-288, 2015.

COSTA, Pietro. Soberania, Representação, Democracia: ensaios de História do Pensamento Jurídico. Curitiba: Juruá, 2010.

CUNHA, Diogo. Os conceitos de democracia e revolução no pensamento autoritário de direita entre a ditadura do Estado Novo e o fim do regime militar. *Revista Política Hoje*, Recife, v. 27, p. 86-122, 2018.

CUNHA, Diogo. Uma “Revolução Conservadora”? O Populismo como “Patologia da Democracia” e o Bolsonarismo em Perspectiva Histórica. *Revista Política Hoje*, Recife, v. 28, n. 1, p. 291-313, 2019

FIORAVANTI, Maurizio. Constitucionalismo e historia del pensamiento jurídico. Entrevista por Joaquín Varela Suanzes-Carpegna. *Historia Constitucional*, Madrid, n. 4, pp. 553-581, 2013.

GOMES, Ângela de Castro. Autoritarismo e corporativismo no Brasil: o legado de Vargas. *Revista USP*, São Paulo, n. 65, p. 105-119, mar./mai. 2005.

JASMIN, Marcelo Gantus. História dos conceitos e teoria política e social: referências preliminares. *Revista Brasileira de Ciências Sociais*, São Paulo, v. 20, n. 57, p. 27-38, fev. 2005.

KOSELLECK, Reinhart. *Crítica e crise*. Rio de Janeiro: Contraponto, 1999.

KOSELLECK, Reinhart. *Futuro Passado: contribuição à semântica dos tempos históricos*. Rio de Janeiro: Contraponto, 2006.

LÜHRMANN, Anna *et al.* *Autocratization Surges – Resistance Grows: Democracy Report 2020*. Varieties of Democracy Institute (V-Dem). Gotemburgo, 2020. Disponível em: https://www.v-dem.net/media/filer_public/de/39/de39af54-0bc5-4421-89ae-fb20dcc53dba/democracy_report.pdf. Acesso em 03 jun. 2021.

LYNCH, Christian Edward Cyril; SOUZA NETO, Cláudio Pereira de. O constitucionalismo da inefetividade: A Constituição de 1891 no cativeiro do Estado de Sítio. *In: ROCHA, Cléa Carpi da (Coord.)*. *As Constituições Brasileiras: Notícia, História e Análise Crítica*. Brasília: Editora OAB, 2008.

LYNCH, Christian Edward Cyril. *Da monarquia à oligarquia: história institucional e pensamento político brasileiro (1822-1930)*. São Paulo: Alameda, 2014.

MALIM, Mauro. Francisco Campos. In: ABREU, Alzira Alves de (et al.) (coord.). Dicionário Histórico-Biográfico da Primeira República: 1889-1930. Rio de Janeiro: Editora FGV, 2015.

MCILWAIN, Charles Howard. Constitutionalism: Ancient and Modern. Cornell University Press: Ithaca, 1947.

O GLOBO. 'Se tudo depender de mim, não seria este regime', diz Bolsonaro. 20 de fevereiro de 2021. Disponível em: <https://oglobo.globo.com/brasil/se-tudo-depender-de-mim-nao-seria-este-regime-diz-bolsonaro-24891463>. Acesso em 30 de maio de 2021.

O GLOBO. 'Quem decide se um povo vai viver na democracia ou na ditadura são as suas Forças Armadas', diz Bolsonaro. 18 de fevereiro de 2021. Disponível em: <https://oglobo.globo.com/brasil/quem-decide-se-um-povo-vai-viver-na-democracia-ou-na-ditadura-sao-as-suas-forcas-armadas-diz-bolsonaro-1-24843841>. Acesso em 03 jun. 2021.

PAIXÃO, Cristiano. Direito, política, autoritarismo e democracia no Brasil: da Revolução de 30 à promulgação da Constituição da República de 1988. Araucaria, v. 13, n. 26, 2011.

PANAIT, Iani. "Democracia", "Autoridade" e "Educação": A construção do pensamento político-jurídico de Francisco Campos e a Constituição de 1937. Dissertação (Mestrado em Ciências Sociais) – Departamento de Ciências Sociais, Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro. Rio de Janeiro, 2018.

ROSENFELD, Luis. Sobre idealistas e realistas: o Estado Novo e o constitucionalismo autoritário brasileiro. Veritas, Porto Alegre, v. 65, n. 1, p. 1-19, jan.-mar. 2020.

ROSENFELD, Luis. A crise do pensamento constitucional da Primeira República. Estudos Ibero-Americanos, Porto Alegre, v. 46, n. 3, p. 1-17, set.-dez., 2020.

ROSENFELD, Luis. Revolução Conservadora: genealogia do constitucionalismo autoritário brasileiro (1930-1945). Porto Alegre: EdiPUCRS, 2021.

SANTOS, Rogério Dutra. Teoria Constitucional Antiliberal no Brasil: Positivismo, Corporativismo e Cesarismo na formação do Estado Novo. Tese (Doutorado em Ciências Políticas) – Instituto Universitário de Pesquisas do Rio de Janeiro, Universidade do Estado do Rio de Janeiro. Rio de Janeiro, 2006.

SANTOS, Rogério Dutra. Francisco Campos e os Fundamentos do Constitucionalismo Antiliberal no Brasil. DADOS – Revista de Ciências Sociais, Rio de Janeiro, v. 50, n. 2, p. 281-323, 2007.

SEELAENDER, Airton Lisle Cerqueira Leite. Juristas e ditaduras: uma leitura brasileira. In: FONSECA, Ricardo Marcelo; SEELAENDER, Airton Lisle Cerqueira Leite (org.). História do Direito em perspectiva. Do antigo regime à modernidade. Curitiba: Juruá, 2008.

SEELAENDER, Airton Lisle Cerqueira Leite. Francisco Campos (1891-1968) – Uma releitura. In: FONSECA, Ricardo Marcelo (org.). As formas do Direito. Ordem, razão e decisão. Curitiba: Juruá, 2013.

VIANNA, Oliveira. Instituições Políticas Brasileiras [1949]. Brasília, Conselho Editorial do Senado, 1999.